CAR/AJU
Convênio nº 430/2017

PUBLICADO NO D.O.E DE
22 / 09 / 2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM.

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, carteira de identidade nº 2.725.610-37, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 355.114.945-34, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/n de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17/01/2015, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR,** com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n de 01/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 01/01/2015, doravante denominada simplesmente **SDR** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, estabelecido na Avenida Cleriston Andrade, no município de Ibipitanga, neste ato representado por seu Presidente – **EDILSON SANTOS SOUZA**, carteira de identidade nº 387931210, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 436.310.105-91, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando à limpeza e requalificação de lagoas e aguadas, em diversas comunidades, de diversos municípios, do estado da Bahia, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
b) receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
c) promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
d) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
e) publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
f) registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

II – CONVENENTE

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
b) abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
c) aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o convenente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
d) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
e) não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
f) não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica do CONVENENTE, a execução do objeto deste Convênio;
g) fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
h) permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;

i) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
j) computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará as prestações de contas do ajuste;
k) restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
l) restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
m) encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
n) assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias , multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
o) fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENENTE**, quando houver;
p) Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENENTE,** neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a **CONCEDENTE,** através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), referente à contribuição da **CONCEDENTE,** que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIDRÍCA NA ZONA RURAL**, Fonte: **128 – RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA FUNCEP.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO – a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnico e administrativos, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO – As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas "I" e "II", item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

PARÁGRAFO NONO – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**

PARÁGRAFO DÉCIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas por um técnico designado pela CAR/SEDE ou pela unidade CAR/REGIONAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer titulo, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capitulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 21 de setembro de 2017.

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Secretário do Desenvolvimento Rural – SDR

WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS
Diretor Presidente da CAR

EDILSON SANTOS SOUZA
Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:

Nome: Lusilene Maria da Silva Souza

Nome: Leonardo Costa Santos

CONV. Nº: 430/2017

TERMO DE ADESÃO

BRADESCO FAQ DE FIF – RENDA FIXA

Pelo presente instrumento particular o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, ATESTA e DECLARA, para todos os fins de direito que:

a. Tomei ciência e recebi uma cópia do Prospecto e do Regulamento do Fundo. Conheço e reconheço como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições. Tenho total ciência da política de investimento desse Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira, bem como: (1) que o mesmo é classificado como "**Renda Fixa**" pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 e (2) que as operações do fundo não contam com a garantia do Administrador, Gestor ou do (FGC) Fundo Garantidor de Crédito.

b. Estou ciente de que o objetivo do Fundo não caracteriza compromisso ou garantia de rentabilidade por parte do Administrador ou do Gestor de que o mesmo será atingido.

c. Tenho conhecimento de que o retorno do Fundo poderá diferir do seu objetivo, podendo, inclusive, ocorrer variação negativa da cota em virtude da oscilação do valor dos títulos integrantes da carteira ou dos riscos descritos no Prospecto do Fundo.

d. Solicito efetuarem a operação de Aplicação, declarando que:
   - Estou ciente de que os pedidos de aplicação e resgate serão convertidos e liquidados pelo valor da cota e nas datas estabelecidas no Regulamento e no Prospecto do Fundo, desde que solicitados nos horários determinados pelo Administrador.
   - Autorizo que a aplicação e resgates de cotas do Fundo sejam efetuados mediante débito e crédito em conta corrente mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou via CETIP.
   - Estou ciente de que os resgates serão liquidados de impostos e/ou taxas.
   - Caso a aplicação e/ou os resgates sejam efetuados via Internet, tenho ciência de que a minha adesão aos termos deste instrumento, assim como a confirmação do valor aplicado ou resgatado estarão sendo realizadas por meio de assinatura eletrônica.

e. Estou ciente de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento, no prospecto e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades legais e de mercado.

Salvador, 11 de setembro de 2017.

EDILSON SANTOS SOUZA
Presidente do Consórcio

PLANO DE TRABALHO	FOLHA: 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

Orgão / Entidade Proponente: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM				CNPJ: 19.202.416/0001-10
Endereço: Av. Cleriston Andrade s/n, centro - Ibipitanga-BA				
Cidade: Ibipitanga	UF:BA	46.540-000	Tel.: (77) 991778184	Endereço Eletetronico: cdsbp@outlook.com
Conta Corrente:	Banco:	Agência:		Praça de Pagamento:
Nome do Responsável: EDILSON SANTOS SOUZA				CPF: 436.310.105-91
CI / Orgão Exp.:03.879.312-10 SSP-BA	Cargo:Prefeito	Função:		Matrícula:
Endereço: Rua Paramirim s/n Centro - Ibipitanga/BA				CEP: 46.540-000

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	CNPJ/CPF:	Endereço Eletronico:
Endereço:		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Limpeza e Requalificação de Lagoas e Aguadas nos municípios de: Boquira, Botuporã, Caturama, Dom Basilio, Érico Cardoso, Ibipitanga, Paramirim, Macaúbas, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Rio do Pires e Livramento de Nossa Senhora.	**Período de Execução**	
	Início: Mês 1	Término: Mês 12
Objeto: Execução de Serviços de Limpeza e Requalificação de Aguadas em comunidades rurais dos municípios de Boquira, Botuporã, Caturama, Dom Basilio, Érico Cardoso, Ibipitanga, Paramirim, Macaúbas, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Rio do Pires e Livramento de Nossa Senhora com o objetivo de armazenar águas pluviais para produção e dessedentação de animais.	**Famílias Beneficiadas:** 448	

Justificativa da Proposição:

Os municípios de Boquira, Botuporã, Caturama, Dom Basilio, Érico Cardoso, Ibipitanga, Paramirim, Macaúbas, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Rio do Pires e Livramento de Nossa Senhora pertencem á macrorregião do semiárido brasileiro – SAB, caracterizado por baixa precipitação pluviométrica, elevada evapotranspiração e por solos rasos, de subsolo cristalino, com limitada capacidade de infiltração de água.

D[illegible]e 2008, estes municípios vem passando por uma estiagem severa, com impactos diretos na economia e no abastecimento dos pequenos municípios, quadro agravado nas comunidades rurais, onde a perda sucessiva das plantações tem provocado a erosão genética dos cultivares tradicionais e a dificuldade em garantir a dessedentação e a alimentação dos animais tem ocasionado a diminuição, desvalorização e perda de rebanhos de bovinos, ovinos e caprinos.

A agricultura familiar, embora responsável de grande parte do abastecimento de gêneros alimentícios consumidos pela população, possui uma grande presença de pobres e extremamente pobres no meio rural, com insegurança alimentar presente e atingindo principalmente crianças e jovens em idade escolar. No área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Paramirim, o IDH médio dos doze municípios pertencentes é de 0,591, inferior ao IDH Estado da Bahia, de 0,660 e distante do IDH nacional, de 0,727. A agricultura familiar é a grande responsável pela ocupação da força de trabalho destes municípios, totalizando mais de 149.000 pessoas, frente a um total de 233.586 habitantes.

A limpeza e a requalificação de aguadas visa a ampliação da capacidade de armazenamento da água de chuva em lagoas e aguadas públicas e comunitárias, estocando a água que, de outra maneira, seria perdida por escoamento superficial.

O custo de serviços desta natureza é restritivo para famílias de baixa renda, de forma que o investimento aqui proposto objetiva utlizar os equipamentos pertencentes ao CDS - Bacia do Paramirim, disponibilizando o óleo diesel necessário para a limpeza e requalificação de aguadas beneficiando aproximadamente 448 famílias de agricultures dos municípios inscritos na presente proposta, possibilitando, assim, às famílias uma maior produtividade, com consequentes melhorias de condições de sustentabilidade da produção e incremento de renda.

	FOLHA: 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

METAS	ETAPA/ META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Execução de Serviços de Limpeza e Requalificação de Aguadas	1.1	Execução de Serviços de limpeza e Requalificação de Aguadas.	litros	87.500	Mês 01	Mês 12

CDS DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCENDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	ASSISTENCIA TECNICA			
	CAPACITAÇÃO - CURSO			
	CUSTEIO			
	DIVULGAÇÃO			
	EQUIPAMENTOS			
	GERENCIAMENTO			
	MATERIAL PERMANENTE			
	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	PESSOAL - CONTRATAÇÃO DIRETA			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00	R$ 0,00
	ASSESSORAMENTO			
TOTAL GERAL		**R$ 280.000,00**	**R$ 280.000,00**	**R$ 0,00**

PLANO DE TRABALHO	FOLHA: 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
1	R$ 140.000,00				R$ 140.000,00	
Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, empresa pública ligada à SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural para os efeitos legais e sob penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

Salvador 21/9/17
LOCAL E DATA

EDILSON SANTOS SOUZA
PRESIDENTE DO CDS - BACIA DO PARAMIRIM

8- APROVOÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Salvador 21/9/17
LOCAL E DATA

WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS

META	1	Execução de Serviços de Limpeza e Requalificação de aguadas

ATIVIDADES										
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES				INDICADORES FÍSICOS					CUSTOS(R$1,00)	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1.1	Execução de Serviços de Limpeza e Requalificação de Aguadas	Mês 01 a Mês 12	**Boquira**: nas comunidades de: Lagoa do Leite, Lagoa dos Patos,Lagoa do Salão e Cascavel, Lagoa Grande e Malhada do Caminho; **Botuporã**: Lagoa D'água do São Francisco, Lagoa D'água dos Costas e Amargosa; **Caturama**: Lagoa do Saco dos Bois, Alecrim e Curralinho; **Dom Basilio**: Várzea Grande, Laranjo e Camisa; **Érico Cardoso**: Abadia, Malhada, Brejo, Picada, Lagoinha, Angico, Barra; **Ibipitanga**: Lagoa da Vargem Grande, Lagoa do Cipó e Lagoa da Vargem Nova; **Paramirim**: Santo Antônio da Noruega, Mateus, Riachinho e Cipó; **Macaúbas**: Brejo Capitão Porfirio, Curral Novo. Lagoa do Dourado, Lagoa Funda e Canto; **Novo Horizonte**: Mercês, Marcelino e Bela Vista; **Oliveira dos Brejinhos**: Umbuzeiro de Flora, Queimada Nova, Marssalino, Cangalha; **Rio do Pires**: Lagoa de Baixo, Alagoinhas e Saco Longo; **Livramento de Nossa Senhora**: Cruz das Almas, Monte Oliveira, Várzea, Jatobá e São Timóteo.	365 Dias	litros	87.500	Agricultores Familiares	448	R$ 625,00	R$ 280.000,00

SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS		QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.1.1	**Boquira**: nas comunidades de: Lagoa do Leite, Lagoa dos Patos,Lagoa do Salão e Cascavel, Lagoa Grande e Malhada do Caminho; **Botuporã**: Lagoa D'água do São Francisco, Lagoa D'água dos Costas e Amargosa; **Caturama**: Lagoa do Saco dos Bois, Alecrim e Curralinho; **Dom Basilio**: Várzea Grande, Laranjo e Camisa; **Érico Cardoso**: Abadia, Malhada, Brejo, Picada, Lagoinha, Angico, Barra; **Ibipitanga**: Lagoa da Vargem Grande, Lagoa do Cipó e Lagoa da Vargem Nova; **Paramirim**: Santo Antônio da Noruega, Mateus, Riachinho e Cipó; **Macaúbas**: Brejo Capitão Porfirio, Curral Novo, Lagoa do Dourado, Lagoa Funda e Canto; **Novo Horizonte**: Mercês, Marcelino e Bela Vista; **Oliveira dos Brejinhos**: Umbuzeiro de Flora, Queimada Nova, Marssalino, Cangalha; **Rio do Pires**: Lagoa de Baixo, Alagoinhas e Saco Longo; **Livramento de Nossa Senhora**: Cruz das Almas, Monte Oliveira, Várzea, Jatobá e São Timóteo.	litros	87.500	R$ 3,20	R$ 280.000,00
TOTAL DAS DESPESAS					R$ 280.000,00

TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM

CODETER TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM

egba

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia-Sexta-Feira
22 de Setembro de 2017
Ano - CII - Nº 22.265

Cadernos:

EXECUTIVO
JUDICIÁRIO
SECRETOS
SECRETARIAS
DEFENSORIA
JUDICIÁRIO
LEGISLATIVO
T.C.E.
T.C.M.
DIVERSOS
LICITAÇÕES
ESPECIAL
MUNICÍPIOS

Consultar Dia:

OK

E-Mail

Solidários e da Agricultura Familiar. Assinatura. 10/07/2017.
ADTV. Nº 134/13.4. Convenentes: CAR/SDR/Associação de Mulheres das Duas Barras do Fojo. Prazo: Fica aditado em 180 dias, a partir de 11/07/2017. Seleção de Projetos de Apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários e da Agricultura Familiar. Assinatura. 07/07/2017.
ADTV. Nº 135/13.4. Convenentes: CAR/SDR/Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade de Água Fria. Prazo: Fica aditado em 180 dias, a partir de 03/07/2017. Seleção de Projetos de Apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários e da Agricultura Familiar. Assinatura. 30/06/2017.
ADTV. Nº 156/13.4. Convenentes: CAR/SDR/Associação Regional dos Grupos Solidários de Geração de Renda. Prazo: Fica aditado em 150 dias, a partir de 23/05/2017. Seleção de Projetos de Apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários e da Agricultura Familiar. Assinatura. 19/05/2017.
ADTV. Nº 158/13.4. Convenentes: CAR/SDR/Associação Comunitária Rural dos Moradores da Fazenda Carnaíba. Prazo: Fica aditado em 140 dias, a partir de 13/08/2017. Seleção de Projetos de Apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários e da Agricultura Familiar. Assinatura. 11/08/2017.
ADTV. Nº 159/13.4. Convenentes: CAR/SDR/Associação de Pequenos Produtores e Moradores de Maracujá. Prazo: Fica aditado em 160 dias, a partir de 22/07/2017. Seleção de Projetos de Apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários e da Agricultura Familiar. Assinatura. 20/07/2017.
ADTV. Nº 165/13.4. Convenentes: CAR/SDR/Associação Sol Nascente. Prazo: Fica aditado em 180 dias, a partir de 21/06/2017. Seleção de Projetos de Apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários e da Agricultura Familiar. Assinatura. 19/06/2017.
ADTV. Nº 227/13.4. Convenentes: CAR/SDR/Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Sapucaia e Região. Prazo: Fica aditado em 210 dias, a partir de 02/05/2017. Seleção de Projetos de Apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários e da Agricultura Familiar. Assinatura. 28/04/2017.
<#E.G.B#164270##183270>
<#E.G.B#164292##183272>

RESUMO DE CONVÊNIO
Nº 362/2017. Convenentes: CAR/SDR/ Associação dos Agricultores Rurais de Catana Mamão e Adjacências. Objeto: Cooperação Técnica, Operacional e Financeira, para a Prestação de Serviços de Assessoramento Técnico, por meio da contratação de um Agente Comunitário Rural - ACR, na área de atuação do Subprojeto Socioambiental, nas comunidades de Catana e Mamão, no município de Entre Rios. Projeto Bahia Produtiva. Fontes: 128 - FUNCEP e/ou BIRD. Valor: R$ 91.293,02. Prazo: 1200 dias, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 21/09/2017.
<#E.G.B#164292##183272>
<#E.G.B#164459##183402>

RESUMO DE CONVÊNIO
Nº 430/2017. Convenentes: CAR/SDR/ Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando a limpeza e requalificação de lagoas e aguadas, em diversas comunidades, de diversos municípios, do Estado da Bahia. Programa de Implantação de Infra Estrutura Hídrica na Zona Rural. Fonte: FUNCEP. Valor R$ 280.000,00. Prazo 365 dias. Assinatura: 21/09/2017.
<#E.G.B#164459##183459>

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

<#E.G.B#164490##183492>
Retificação da Portaria nº 003, de 18 de setembro de 2017
Edital de Abertura das Inscrições - 001/2017

ONDE SE LÊ:
RECURSOS IMPROCEDENTES:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA / ÁREA DE ATUAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
[illegible]	[illegible]	ROBERTA ORAZIELLA	[illegible]